



ESTADO DE GOIÁS
GOVERNO MUNICIPAL DE COCALZINHO DE GOIÁS

LEI Nº 0406/05 - COCALZINHO DE GOIÁS, 30 DE SETEMBRO DE 2005

“ALTERA O DISPOSITO DA LEI MUNICIPAL Nº 396/04 DE 19 DE MAIO DE 2005 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE COCALZINHO DE GOIÁS, Estado de Goiás, aprova, e eu, Governo Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica alterado o Artigo 2º da Lei Municipal nº 396/05 de 19 de maio de 2005 para a seguinte redação:

Art. 2º - Haverá carência de mais (90) noventa dias, ou seja, de 20 de agosto a 20 de novembro de 2005, para que os interessados faça uso deste benefício, sob pena de perdê-lo.

Art. 2º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 20/08/05.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE COCALZINHO DE GOIÁS, AOS 30 DIAS DO MÊS DE SETEMBRO DE 2005.

CERTIDÃO
Certifico que foi publicado na presente data.
Cocalzinho de Goiás - GO
Em 30 de 09 de 2005
Assinatura


SALOMÃO COSTA ARAÚJO
Governo Municipal